



DOSSIÊ: REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E IDEOLOGIAS

O sindicalismo corporativo brasileiro em uma perspectiva de John D. French, Florestan Fernandes e Raymundo Faoro

Brazilian corporate unionism in a perspective of John D. French, Florestan Fernandes e Raymundo Faoro

Flavio Nunes Campos¹

orcid.org/0009-0006-9114-0886
flcnunes@terra.com.br

Recebido em: 30 maio 2023.

Aprovado em: 5 set. 2023.

Publicado em: 01 dez. 2023.

Resumo: O desenvolvimento histórico do sindicalismo brasileiro no século XX apresenta uma peculiaridade relevante: sua formatação nos moldes do corporativismo com influências de ideologias de caráter fascista a partir da Revolução de 1930 e da ascensão de Getúlio Vargas ao poder. Foi com a consolidação desse modelo de sindicalismo, fortemente atrelado ao Estado e submisso a ele que, segundo o professor norte-americano John D. French, paulatinamente se desenvolveu um modelo comportamental sindical denominado como "consenso corporativo". Esse padrão orientou a atuação das principais elites sindicais por um período de mais de 50 anos. Neste artigo buscamos analisar os impactos desse padrão de atuação na construção do movimento sindical brasileiro, comparando a abordagem de John D. French com a sólida visão sociológica desse período histórico apresentada por Florestan Fernandes e a perspectiva trazida por Raymundo Faoro sobre o "Estamento Burocrático", como característica da construção do estado brasileiro.

Palavras-chave: Sindicalismo corporativo brasileiro. John D. French. Florestan Fernandes. Raymundo Faoro.

Abstract: The historical development of Brazilian trade unionism in the 20th century brings a relevant peculiarity and that was its formatting along the lines of corporatism, influenced by fascists ideologies from the Revolution of 1930 onwards and with the assumption to the power of Getulio Vargas. It was with the consolidation of this model of unionism, strongly linked to the State, and to this submissive, that the North American professor John D. French, a union behavioral model was gradually developed which was called "corporate consensus" and which marked out a standard of action for the main unions elites for a period of more than 50 years. In this article, we seek to analyze the impacts of this standard of action on the construction of the Brazilian trade union movement, comparing the approach of John D. French with the solid sociological vision of this historical period by Florestan Fernandes, as well as the perspective brought by a "Bureaucratic Stratum", as a characteristic of the construction of Brazilian State.

Keywords: Brazilian corporate unionism. John D. French. Florestan Fernandes. Raymundo Faoro.

Introdução

O presente artigo se direciona a um diálogo entre os três autores – John D. French, Florestan Fernandes e Raymundo Faoro – acerca do movimento sindical brasileiro. No curso do século XX, esse movimento experimentou um processo de desenvolvimento bastante peculiar. Inicialmente, enfrentou perseguição estatal, sendo visto como uma ameaça à ordem pública e responsável por instigar conflitos sociais entre as



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

¹ Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, RS, Brasil.

classes produtoras e operárias. A partir dos anos 1930, contudo, ele foi inserido em um contexto político de domínio e controle pelo governo de Getúlio Vargas, por meio da legislação trabalhista de natureza corporativista. Esse cenário persistiu até o início dos anos de 1980, quando ocorreram grandes greves lideradas pelos sindicatos metalúrgicos do ABC paulista. Como resultado, o movimento evoluiu gradualmente, culminando na criação do Partido dos Trabalhadores (PT), que emergiu a partir desse contexto.

Foi justamente ao estudar esse período da história do sindicalismo brasileiro que o pesquisador norte americano John D. French² identificou um padrão comportamental por parte da elite dirigente sindical brasileira, que ele chamou de "Consenso Corporativo". Esse conceito ajuda a explicar a aparente involução do movimento sindical no quarto final do século XX, sendo que com o desenvolvimento e a alteração da postura das elites sindicais como elites políticas, sobreveio o presente questionamento.

Desta forma, este artigo tem como um os seus objetivos, analisar a aplicabilidade do conceito de "consenso corporativo" à realidade sindical brasileira, a partir da definição formulada por French e sua pertinência e relevância analítica acerca do sindicalismo corporativo brasileiro, bem como dialogar com os referenciais teóricos lançados por Florestan Fernandes e Raymundo Faoro.

Esse conceito é utilizado de forma singular por French na perspectiva de uma abordagem sobre as origens de uma peculiaridade brasileira, qual seja: a existência de uma modelagem comportamental e uma estrutura jurídica específica para lidar com as relações de trabalho e sua inserção no contexto de um jogo político de inspiração corporativa e de base populista (French 2001).

Na abordagem de French, o "consenso corporativo" caracteriza-se por uma ênfase excessiva na intervenção corporativa do Estado e no seu impacto negativo na consciência, na auto-orga-

nização e na luta da classe trabalhadora (French 2001).

Esse comportamento, derivado de uma análise específica e setorial, no âmbito das relações de trabalho, apresenta uma significação muito mais ampla na medida em que se insere em uma estrutura sociológica de fundo corporativo que Raymundo Faoro denominou, em formulação teórica, como do "Estamento Burocrático" em sua obra *Os Donos do Poder* (Faoro 2008), bem como por Florestan Fernandes em *A Revolução Burguesa no Brasil* (Fernandes, 2009), ainda que com viés analítico diverso.

Nessa ótica, a aplicação do conceito de "consenso corporativo" não se restringe às questões derivadas do campo das relações de trabalho. Ele apanha uma gama de fenômenos da realidade política brasileira que, igualmente, têm como pano de fundo comportamentos de inspiração e origem na formulação ideológica corporativa. Essa ideologia remonta ao período getulista e afeta a organização da classe trabalhadora na esfera política.

A partir da presente conceituação, observa-se que a abordagem acerca do corporativismo de Estado e suas origens, que remete à "revolução" burguesa de 1930 e à construção de um novo arcabouço jurídico-institucional, poderá levar à dimensão e aos limites de sua aplicabilidade.

Assim, o presente estudo, se propõe a rediscutir e redefinir a conceituação do "consenso corporativo" e a ampliar os limites de sua aplicabilidade com base nas teorizações de Raymundo Faoro e Florestan Fernandes. A partir dessa abordagem, pretende investigar a validade de sua inserção e alcance no estudo do sindicalismo corporativo brasileiro, sendo que a partir da análise das referidas obras de French, serão trabalhados os elementos da estruturação teórica de "consenso corporativo" e de que forma ele apanha uma realidade e a define do ponto de vista sociológico no âmbito das relações de trabalho e atinge o

² John D. French, é norte-americano e professor de História e de Estudos Africanos e Afro-Americanos junto à Universidade de Duke, em Durhan, na Carolina do Norte, nos Estados Unidos da América. Aluno de Doutorado da Professora Emilia Viotti da Costa, tendo obtido sua graduação Ph.D, junto à Universidade de Yale, em 1985, desenvolveu, nos anos 1970 e 1980, profícuo trabalho sobre o movimento sindical brasileiro, representado pelas obras: *O ABC dos Operários – conflito e alianças de classe em São Paulo, 1900-1950* e *Afogados em Leis – A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*.

sistema político.

Do ponto de vista estrutural, essa conceituação estaria inserida em uma visão política definida por Faoro como do estamento corporativo de natureza burocrática. Nela, ele pretendeu definir a construção política do Estado brasileiro desde suas origens e, do ponto de vista sociológico, contido na formação da sociedade brasileira a partir da Revolução de 1930, na modelagem preconizada por Florestan Fernandes.

Tanto do ponto de vista da Sociologia Política, da Sociologia do Trabalho e da Ciência Política propriamente dita, nos parecem relevantes os questionamentos levantados para a consecução deste trabalho. A aplicação do conceito de "consenso corporativo" não se restringe às questões derivadas do campo das Relações de Trabalho, mas apanha uma gama de fenômenos da realidade sindical brasileira que, igualmente, têm como pano de fundo comportamentos de inspiração e origem corporativa, que afetam a organização da classe trabalhadora na esfera política.

John D. French e o "consenso corporativo"

Iniciaremos nossa análise por uma abordagem sistemática das obras de John D. French – *Afogados em Leis – A CLT e a Cultura política dos Trabalhadores Brasileiros e ABC dos Operários – Conflitos e Alianças de Classe em São Paulo, 1900-1950*, nas quais será feito um esforço para identificar os limites conceituais do objeto básico desta pesquisa.

A obra *Afogados em Leis* apresenta uma explicação original e inédita sobre as origens de uma peculiaridade brasileira: a existência de uma estrutura jurídica específica para lidar com as relações de trabalho. Analisa, também, sua inserção no jogo político do populismo e como os trabalhadores e o movimento operário se relacionaram com esta promessa de direito.

Em *ABC dos operários*, o autor busca questionar a ideia, ao oferecer interpretações críticas da literatura sobre o populismo, no qual o operariado teria sido cegamente cooptado e desmobilizado pelo populismo histórico e sedutor. Reinterpreta

a ideia tradicional sobre a cooptação e a imobilidade durante a era Vargas e faz progressos conceituais importantes.

Desse contexto é que surge o conceito de "consenso corporativo" que balizará o desenvolvimento e nos conduzirá ao questionamento sociopolítico, objeto desta pesquisa.

French, ao abordar a questão básica desta discussão acerca do "consenso corporativo", inicia pela conceituação de populismo, ao definir (que):

[...] foi uma forma de política nacionalista e reformista sem característica de classe, que ganhou proeminência na América Latina no correr das décadas de 1930 e 1940. Sendo a criação política latino-americana mais original do século XX, a política populista moldou toda a era do desenvolvimento que acabou tendo um final súbito com os golpes militares das décadas de 1960 e 1970. O populismo é geralmente definido como um movimento nacionalista e multiclassista, de natureza tipicamente urbana, que se caracteriza por uma ideologia eclética, uma adesão clientelista do povo e de um líder carismático ou 'salvador da pátria'. (French 1995, 4)

Tem-se, portanto, o primeiro elemento a definir a contextualização do "consenso corporativo", que foi o nascedouro dentro de uma conformação populista do poder exercido após a "Revolução" de 1930 e por Getúlio Vargas.

Prosseguindo sua abordagem, o autor afirma:

Orientado por líderes do tipo de Getúlio Vargas, no Brasil, e de Juan Peron, na Argentina, o populismo foi responsável também pela transformação do movimento operário da região, mediante o atrelamento dos sindicatos diretamente ao Estado. Desse modo, os populistas promoveram uma forma de representação de interesses que geralmente se caracteriza como de natureza corporativista. (French 1995, 4)

Desta forma, a partir do populismo, outro aspecto relevante é ressaltado pelo autor: o "atrelamento dos sindicatos diretamente ao Estado". Com isso, acontece a caracterização de uma representação de interesses de natureza corporativista, isto é, que traz o controle estatal ao âmbito da atividade sindical ao afirmar que:

O ponto crucial de toda a estrutura populista no Brasil, segundo os representantes recentes mais autorizados desse modo de encarar as lutas operárias anteriores a 1964, está na

subordinação dos sindicatos ao Estado. Os líderes operários, afirma-se, desacreditaram-se ao aceitar as estruturas sindicais corporativistas, fascistas, instituídas durante a ditadura do Estado Novo (1937-1945). (French 1995, 4)

French define, ainda, como exemplo paradigmático dentro de um contexto regional mais amplo, o corporativismo em que "o Estado desempenha papel mais importante na reestruturação, sustentação e regulamentação dos grupos de interesse, com a finalidade de controlar seus assuntos internos e as relações entre eles", com amparo em Collier (1979, 402).

Ressalta, a seguir, a subordinação dos sindicatos ao Estado e o abalo na credibilidade, dos líderes operários da época, ao aceitar as estruturas sindicais corporativas de inspiração fascistas instituídas durante o Estado Novo, que tinham por objetivo a desmobilização do movimento sindical, por via de:

[...] um sistema rígido e excessivamente burocratizado, planejado para inibir a mobilização dos operários. Construído de cima para baixo e de dentro para fora do Estado, o sindicalismo oficial extraía sua força, não de seus membros, mas de sua relação com as elites que detinham o poder do Estado. (French 1995, 4)

Verifica-se, a partir do exposto, que essa forma de controle sindical implicava, na prática, na atuação das atividades sindicais "fora das fábricas e das bases", como alude o autor, bem como os sindicatos obreiros ficavam sujeitos a rigoroso controle governamental, passando o movimento sindical a ter:

[...] capacidade apenas limitada de representar os interesses de seus membros dentro de um sistema de tutela estatal que se caracterizava, não por livre negociação coletiva, mas por procedimentos judiciais trabalhistas e estabelecimento de salários pelo governo. (French 1995, 5)

Manifesta, portanto, a intenção do Estado, pela via autoritária, de conter qualquer resquício da luta de classes, sobretudo, se vinculada a movimentos de trabalhadores, sendo a meta a de alçar os sindicatos como "órgãos de colaboração com o Estado" (French 1995, 5), relegando-os a meros agentes de assistencialismo operário.

O desestímulo às lutas reivindicatórias para além dos limites da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que entrou em vigor a partir do ano de 1943, fazia parte da realidade sindical, que se utilizava não como texto legal de amparo à classe trabalhadora, mas para deixar "de fora as queixas relativas ao local de trabalho, e dava ênfase à regulamentação estatal das condições de emprego" (French 1995, 5), deixando-se levar pela boa vontade do Estado, nas palavras do autor.

De outra parte, temos, na avaliação de French, de que as lideranças sindicais:

[...] estavam livres da pressão de ter de prestar contas aos membros de seu sindicato, por estarem legalmente garantidos em seu direito de representar todos os operários empregados em dado ramo de atividade dentro de determinado âmbito geográfico. Organizados em nível municipal, os sindicatos não faziam esforço algum para conseguir uma cabeça-de-ponte dentro das fábricas por meio de delegados sindicais ou comissões de fábrica. O sistema de financiamento dos sindicatos baseado no imposto sindical compulsório, arrecadado pelo governo e cobrado de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, desestimulava ainda mais a afiliação em massa. (French 1995, 5)

Resta claro que a real intenção do Estado era o controle da estrutura sindical, porquanto, mesmo "os sindicatos (que) conseguiam afiliados em número significativo continuavam caracterizados por uma estrutura burocrática centralizada no topo e carentes de verdadeira representatividade" (French 1995, 5). O desestímulo dos operários da base em disputar a liderança ou a direção das entidades sindicais indicava que "esse estilo populista desmobilizador da organização preservava, de fato, as posições e os pequenos privilégios da liderança burocratizada de cada sindicato e evitava problemas que pudessem perturbar seus aliados estranhos à classe operária" (French 1995, 5).

A construção do "peleguismo" sindical brasileiro remonta a esse período, definido pelo autor como "tendência burocrática e pró-governo que prosperou, dada a relação simbiótica entre o movimento operário e o Estado" (French 1995, 5), padrão de comportamento sindical que se prolongou por longo tempo.

Revela French que, com essa forma de atuação dita "pelega", a desmobilização dos trabalhadores e do movimento operário, em geral, indicava a incapacidade do movimento sindical, dito populista:

[...] de organizar as massas operárias para lutas continuadas. Ao invés de se desenvolver a partir de dentro das fábricas, os movimentos esporádicos de greve daquela época caracterizavam-se por seu caráter difuso, pela espontaneidade e pela ausência de liderança eficiente. Na verdade, em geral os líderes sindicais fugiam a ações de militância grevista que pudesse representar um convite a repressão estatal. (French 1995, 6)

Inexistia no Brasil, anteriormente ao Golpe Militar de 1964, verdadeiro sindicalismo, que representasse "efetivamente os interesses econômicos dos operários e suas reclamações no local de trabalho" (French 1995, 6), ressaltando French que, mesmo com a excessiva politização dos sindicatos:

[...] o ganho dos operários foi muito pequeno no campo político durante esse período de alianças nacionalistas sem característica de classe, simbolizadas pelo trabalhismo amorfo fundado por Getúlio Vargas. (French 1995, 6)

De se ressaltar que, no âmbito político, representado tanto pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) quanto pelos "demais partidos ditos populares e os políticos populistas oportunistas [...] tinham ainda menos interesse que o PTB em uma mudança real que beneficiasse os operários" (French 1995, 6), considerando o interesse pela permanência desse "status quo", que objetivava a utilização da classe operária

[...] como massa de manobra por elementos das classes dominantes. Neste sentido, a experiência populista não representou ruptura alguma com a tradição brasileira de subordinação política das classes dominantes. (French 1995, 6)

Do quanto exposto, temos os elementos delineados por French para a conformação de seu entendimento acerca do "consenso corporativo", na obra acima referenciada.

Na segunda obra de French, *Afogados em Leis – A CLT e a Cultura Política dos Trabalhadores Brasileiros*, quando da análise do "consenso

corporativo", há uma remessa à conceituação formulada na obra anteriormente analisada, *ABC dos Operários*. Ela ressalta que o:

[...] enfoque coloca uma ênfase excessiva na intervenção nos sindicatos'. Assim, o Estado brasileiro teria estabelecido um sistema de repressão aos trabalhadores baseado no modelo corporativo fascista. (French 2001, 31)

O autor afasta de seu quadro analítico qualquer derivação quanto à eventual abordagem acerca de "inspiração marxista desta explicação corporativista da história do trabalho..." (French 2001, 32), ao interpretar que tal conotação se deu "como base de apoio para uma interpretação culturalista maior" e com apoio em Wiarda (1978, 3-37) que: "a influência de Mussolini e da legislação trabalhista corporativista italiana dos anos 20 sobre a CLT poderia ser vista como mais uma prova de um universo cultural comum".

Destaca French que não se fala em influências italianas nas noções de fascismo inspiradas na tradição marxista, porquanto,

Vistas retrospectivamente, pode-se considerar que ambas as linhas de análise encontraram dificuldades em lidar com as peculiaridades do caso brasileiro, precisamente devido a referências estrangeiras na maioria dos casos, com as quais elas tentaram interpretar a CLT. (French 2001, 32)

Em continuidade com sua análise, destaca a dificuldade dessas hipóteses em lidar com a peculiaridade do caso brasileiro, bem como a "desvantagem desta vertente do 'consenso corporativo' (de) ter buscado uma 'essência por detrás da legislação (celetista)", considerando que:

[...] a lei não era vista como uma construção cultural, mas como um reflexo direto de uma ação intencional do Estado 'burguês. A CLT seria uma imposição capitalista sobre os trabalhadores. Em algumas variantes desse determinismo, ela foi vista como um imperativo estrutural de acumulação. Noutras, como um elaborado estratagema ideológico dos capitalistas e seus lacaios. Ambos os enfoques convergem ao perceber a CLT e seu contexto político (o populismo) apenas como um pretexto, uma bem sucedida fachada, simultaneamente ato de ocultamento e propaganda enganosa para embromar o trabalhador. (French 2001, 32)

Não se tratou, portanto, de uma "fraude burguesa", uma vez que foi demonstrado no livro que "frequentemente, a ação do Estado teve resultados inesperados e mesmo paradoxais" (French 2001, 32) e que:

A CLT se opunha à organização autônoma da classe, mas não era 'em essência', ou necessariamente, antioperária. O 'significado' da intervenção do Estado corporativista, que respondeu a impulsos contraditórios, variou sistematicamente de acordo com a correlação de forças entre as classes, regiões e facções em cada nível da estrutura de poder. E a ação do Estado – contra os desejos dos corporativistas – de fato contribuiu para a criação de um espaço que *poderia ser e foi* usado para a auto-organização e a mobilização dos trabalhadores.

Finaliza French, ao assinalar que, no campo político-eleitoral da obra *ABC dos Operários*, acerca da possível falsidade da imagem da "fraude burguesa", ela acaba por referendar uma postura ideológica estatal definidora desse comportamento: "efeitos dessas iniciativas governamentais sobre o comportamento operário" (French 2001, 33).

Igualmente, faz uma análise do comportamento operário, sua adesão e o apoio à Getúlio Vargas ao final do Estado Novo, questionando acerca de uma eventual vulnerabilidade da teoria do consenso corporativo, considerando que a CLT não destruiu e desmobilizou a classe trabalhadora e seus sindicatos, mas alerta que a edição da CLT esteve conjugada ao nascimento do populismo brasileiro e latino-americano, alertando não poder ser "explicado, como se fazia no passado, somente pela ótica da propaganda e da demagogia" (French 2001, 33).

Ao esmiuçar a conceituação analítica de French sobre a fundamentação-base deste artigo, nota-se que se configura dentro de uma conformação na qual se destacam os seguintes requisitos:

1. Encontra-se contida dentro de uma abordagem na qual o populismo coloca-se como elemento primário.
2. Deriva de uma conformação política vinculada a uma ideologia de cunho autoritário e de fundamento corporativista.
3. Amparada no fascismo italiano, sua origem é formal e histórica.
4. Define um novo formato no sistema brasileiro de relações de trabalho, no qual os sindicatos dos trabalhadores passam a ser agentes subordinados ao Estado e, estando a ele vinculado, submete-se a um atrelamento funcional burocratizado e de controle.
5. Objetiva tal modelo à contenção da "luta de classes", coibindo a mobilização dos movimentos reivindicatórios obreiros e atrelando a condução e seus interesses a uma elite dirigente desinteressada e omissa, a qual buscava sua perpetuação no comando de suas agremiações sindicais, com a finalidade de desfrutar das benesses oriundas do Estado controlador.
6. Como o financiamento do custeio da máquina sindical, por via do imposto sindical obrigatório, estava vinculado ao Estado, havia o desestímulo à organização de base que pudesse ocasionar a intervenção na gestão sindical através da repressão estatal, além de outra questão fulcral, derivada da conceituação do "sindicato único".
7. A tutela estatal impedia a livre negociação entre os atores do sistema de relações do trabalho, cabendo ao Estado definir a política salarial, de empregos, de segurança do trabalho, previdenciária e a intervir na solução dos conflitos coletivos de trabalho através de procedimentos judiciais e administrativos de composição.
8. A baixa politização da classe operária dava ensejo a sua utilização como massa de manobra e apoio às classes dominantes, formatada por meio do chamado "trabalhismo", de Getúlio Vargas.
9. Representou a formação de uma mentalidade, não apenas de acomodação da classe operária, com base na repressão formal contida nas regras draconianas contidas na CLT no tocante à organização sindical, mas de desvio conceitual sobre a atuação das elites dirigentes sindicais, favorecendo o surgimento

de uma nova modalidade de atuação, denominada "peleguismo".

10. A baixa mobilização da classe trabalhadora e a inibição de um movimento operário articulado e reivindicador acabou por forjar um contexto de "neopopulismo" particular da realidade brasileira, no qual as massas trabalhadoras passaram de um comportamento passivo a agentes políticos após a queda de Getúlio Vargas em 1945. Porém, trazendo os vícios contidos no contexto do "Corporativismo de Estado" getulista.

A partir dessa descrição, deriva-se a análise para a variante culturalista, em busca do entendimento do papel do Estado nas relações de trabalho e do corporativismo, porquanto se observa um aspecto, segundo French (2001, 31) no qual "a origem do pendor brasileiro pelo estatismo, pelo formalismo e pelo legalismo deve ser encontrada na cultura e na política patrimonial do país" e, com amparo em Wiarda (1978, 3-37) é caracterizada pela "difusão de uma estrutura corporativa de representação, com sua ênfase no Estado como árbitro, sendo resultado de "uma forma particular e paternalista".

Mesmo que efetuada de forma crítica e ponderando que o sentido da intervenção legal do Estado nas relações de trabalho não inibiu totalmente a atuação sindical, bem como "não provocou a destruição dos sindicatos e a desmobilização da classe trabalhadora, mas seu oposto" (French 2001, 33), destaca-se, em outra passagem, uma eventual vulnerabilidade da teoria do consenso corporativo, ao ressaltar a impossibilidade de abranger toda uma gama de variáveis que compõem a questão.

Autores como Ângela Gomes e Valéria Lobo partem de premissas variadas acerca da implantação e desenvolvimento do corporativismo no Brasil ao longo do tempo, mas destacam a estabilidade da estrutura corporativa, bem como sua capacidade de adaptação ao longo da moderna história brasileira, "como um dado da realidade política brasileira de difícil superação" (Lobo 2016).

É precisamente nesse sentido que a base analítica do presente estudo se encaixa na con-

cepção do "consenso corporativo" delineado por French. Embora possa ser suscetível de ressalvas e críticas por parte de estudiosos do corporativismo brasileiro, ele é plenamente válido para a abordagem pretendida.

Não se pode perder de vista que French, apesar de seus estudos acerca do sindicalismo brasileiro, traz uma visão conceitual norte-americana e um padrão analítico derivado do Sistema de Relações de Trabalho (SRT) norte-americano. Ele faz isso, com base na obra *Industrial Relations Systems*, de John T. Dunlop, na qual as relações de trabalho são as interações resultantes de regras que governam a relação de emprego em um universo composto por atores/agentes que, sob um determinado contexto, formalizam uma rede de regras (*web of rules*) e que disciplinam a conduta desses agentes/atores nos locais de trabalho e na sociedade, bem como, uma base ideológica como elemento estabilizador desse sistema.

A partir da análise dos textos referenciais de French, constata-se que o autor se depara com uma conjuntura contrária aos padrões de SRT de base negocial do tipo analisado por Dunlop, considerando a quase absoluta ausência de negociações coletivas diretas e amparadas por uma base legal, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dos anos 1940, de forte caráter corporativista.

Esse contraponto aos sistemas trabalhistas de natureza diversa conduz a narrativa de French (2001) até a conceituação do consenso corporativo, uma vez que, mesmo ressaltando "a origem anômala da CLT e a sua onipresença como referência legal e cultural no Brasil", tem como pano de fundo a construção de um padrão comportamental da classe trabalhadora, sobretudo, dos dirigentes sindicais, que condicionou comportamentos e construiu um padrão de ação que se prolongou ao longo dos anos.

O escopo do presente estudo não é no sentido de analisarmos e confrontarmos a definição trazida por French acerca do "consenso corporativo" com a visão dos autores brasileiros do período getulista ou mesmo balizarmos a análise do

corporativismo brasileiro em padrões conceituais acadêmicos tradicionais, mas a busca de um sentido e de uma abordagem com paradigmas distintos.

Diversamente, e ampliando a narrativa com base nessa visão exógena do sistema brasileiro de relações do trabalho e na assertiva formulada por French, serão avaliados os limites de sua aplicabilidade e averiguado se transcende os limites da conjuntura sindical trabalhista e apanha aqueles mesmos atores que deixaram o universo do sindicalismo brasileiro e se aventuraram no mundo da política como agentes em busca de espaço de poder, com os mesmos fundamentos e implicações.

Definidas as bases da estrutura conceitual e analítica que ampararam as conclusões de French no desenvolvimento de sua teorização acerca do "consenso corporativo" dentro de uma visão oriunda do "labor relations" norte-americano, passamos a abordagem de dois autores referenciais da estrutura da sociedade brasileira a partir dos anos de 1930. Iniciaremos com a visão de Florestan Fernandes acerca do posicionamento das elites/burguesia brasileira, no período em foi desenvolvido e implantado o conceito do Consenso Corporativo e suas consequências na estrutura econômica e sociológica na sociedade brasileira. Após, focaremos no padrão analítico estruturalista que ampara a visão de Raymundo Faoro e sua inserção na conceituação – como uma estrutura estamental de natureza burocrática.

Florestan Fernandes e a formação do estado corporativo brasileiro

Buscando uma melhor compreensão para o conceito de *corporativismo* no contexto da turbulência política dos anos 1930, em função da reorientação do papel do Estado que o "liberalismo democrático" do novo modelo de poder oligárquico/burguês trouxe para a nova ordem política, com a "Revolução" de 30 expressando a ascensão de parcela das oligarquias agrárias alijadas do poder conservador, da burguesia industrial em busca de espaço no campo político e de parcela significativa dos militares e grupos

tenentistas em busca de um papel de atuação no campo da dominação política", tem-se a "redefinição do privado diante da ordem pública, e a intervenção legal no mercado de trabalho, através da paulatina criação de um Direito do Trabalho" (Antunes e Vianna 1976, 7).

Dentro dessa nova concepção liberal, insere-se a "figura de um ente coletivo – os sindicatos – em substituição ao contratante individual da ortodoxia", que prevaleceu no âmbito da visão liberal/conservadora e de caráter civil, que imperou da ruptura institucional do início da era getulista até a sua transmutação "numa ordem corporativa ou semi corporativa em outras formações sociais" (Antunes e Vianna 1976, 7).

Florestan Fernandes (2009) fornece elementos analíticos para ponderar sobre a forma de como se erigiu a formulação de uma política voltada às questões do trabalho assalariado – seja no que respeita tanto aos direitos individuais do trabalhador quanto às questões coletivas e sindicais. O autor pondera que "Sem a universalização do trabalho assalariado e a expansão da ordem social competitiva, como iríamos organizar uma economia de mercado de bases monetárias e capitalistas?" (Fernandes 2009, 37).

Foi dentro desse "horizonte da análise sociológica" que se configurou não um "episódio histórico", mas "um fenômeno estrutural", segundo Florestan Fernandes (2009). Nele, a construção de um sistema legislativo sindical de base corporativa incorporou toda uma nova visão social e, sobretudo, econômica, a amparar a alteração do padrão estrutural que a nova burguesia ascendente postulava.

Florestan Fernandes argumenta que a quebra do padrão da ordem tradicionalista então vigente, que organizou a modernização como processo social, converteu-se em uma necessidade histórico-social ao concluir que:

Por isso, ela se envolve e se desenrola através de opções e de comportamentos coletivos, mais ou menos conscientes e inteligentes, através dos quais as diversas situações de interesse da burguesia, em formação e expansão no Brasil, deram origem a novas formas de organização do poder em três níveis

concomitantes: da economia, da sociedade e do Estado. (Fernandes 2009, 38)

Foi essa necessidade histórico-social, bem como o "espírito capitalista em sua organização, conteúdos psicossociais e socioculturais", que concorreram para justificar e definir que "as fases de desagregação e colapso de uma forma social são essenciais para o aparecimento e a constituição da forma social subsequente, tanto em termos estruturais quanto em termos dinâmicos" (Fernandes 2009, 39).

Essa nova forma social e econômica constante do movimento revolucionário de 1930 trazia a necessidade da alteração e da visão da questão social relativa ao trabalho e sua inserção aos novos condicionantes econômicos liberais, que implicava, necessariamente, na busca de uma positividade normativa que amparasse o novo modelo sociopolítico.

Do ponto de vista das relações de trabalho e sindicais, essa "revolução dentro da ordem" deu-se por força da adoção de um novo padrão legal, que foi a construção de um modelo corporativo trabalhista, que trouxe novas modalidades de direitos trabalhistas e previdenciários e um novo modelo de ação sindical.

A inserção das classes trabalhadoras dentro dessa nova visão econômica, a partir da transição do modelo então vigente para outro de concepção corporativista, sobretudo no que diz respeito ao novo modelo de relações sindicais, trouxe a necessidade da construção de um novo modelo comportamental de natureza corporativa, que implicava em um alinhamento com os interesses e as necessidades do novo modelo estatal.

Foi a constância e a reiteração comportamental dos sindicatos dos trabalhadores brasileiros, de uma forma genérica, a essa legislação de corpo e espírito corporativo, dentro do ideário da visão dos teóricos fascistas do corporativismo italiano, que surgiu uma postura de aceitação e de submissão aos interesses do Estado.

Quando John D. French ressalta a excessiva intervenção corporativa do Estado e o seu impacto negativo na consciência, na auto-organização e na luta da classe trabalhadora com o estabele-

cimento de um sistema repressivo com base no modelo corporativo fascista e na submissão da classe dirigente sindical ao novo modelo, surgem os condicionantes teóricos para a formulação do que chamou de "consenso corporativo".

Pode-se afirmar que é pertinente e adequada a inserção no modelo proposto por Florestan Fernandes no que chamou de "A Revolução Burguesa no Brasil", da legislação trabalhista e sindical corporativa, por força da necessidade de se adequar a um novo modelo econômico e social e que tinha por objetivo a construção de um novo padrão capitalista.

O sindicalismo de natureza corporativa surgido desse contexto, com suas vicissitudes e distorções, acaba por prosseguir no tempo histórico brasileiro, suplantando vários períodos e trazendo contradições na forma de atuação sindical, acabando por justificar a construção de um *modus operandi* e comportamental, que se prolongou por um longo período.

Nas palavras de Meneses (2021, 3), temos que: "A revolução burguesa, em vez de uma limitada 'modernização conservadora', é exatamente o processo que Florestan designa de 'transformação capitalista' na época e pela via do capitalismo dependente sob a égide do capitalismo monopolista". É nesse contexto que se sobressai e se dialoga a conceituação trazida por French acerca do Consenso Corporativo, uma vez que a construção de um novo padrão sindical e das relações de trabalho, trazia em seu bojo uma nova visão da questão sindical, sendo que seu atrelamento funcional e mesmo político ao Estado, acaba por se constituir em verdadeira "transformação capitalista", nos moldes das ideologias de caráter totalitárias em voga a época, e que nortearam e ampararam a atuação dos sindicatos obreiros nacionais por mais de meio século.

Raymundo Faoro e a construção da realidade política corporativa

Na obra *Os Donos do Poder*, Raymundo Faoro fornece uma visão acerca da construção do exercício do poder político no Brasil, desde muito antes do "descobrimento", e de como se moldaram

as relações interinstitucionais entre os principais agentes e atores no panorama social brasileiro.

Contido em uma visão estruturalista da composição da sociedade, Faoro constrói uma narrativa na qual o que denominou de "estamento burocrático". De caráter patrimonialista, foi a perfeita caracterização do poder político e que, nas palavras de Simon Schwartzman (2003, 2): "[...] era exercido em causa própria, por um grupo social cuja característica era, exatamente, a de dominar a máquina política e administrativa do país, através da qual fazia derivar seus benefícios de poder, prestígio e riqueza".

Continua Schwartzman (2003, 2) sua abordagem, no sentido de definir o alcance da narrativa de Faoro, ao caracterizar o "patronato político brasileiro", destacando que:

O estamento burocrático tinha tido sua origem no que Weber denominava de "patrimonialismo", uma forma de denominação política tradicional típica de sistemas centralizados que, na ausência de um contrapeso de descentralização política, evoluiria para formas modernas de patrimonialismo burocrático-autoritário, em contraposição às formas de dominação racional-legal que predominaram nos países capitalistas da Europa Ocidental.

Quando Faoro afirma, em seu livro que "numa viagem de seis séculos, uma estrutura político-social resistiu a todas as transformações fundamentais, aos desafios mais profundos, à travessia do oceano largo" (Faoro 2009, 819), tem-se um indicativo de como, no desenho da governança getulista, se inseriu o corporativismo e, por via de consequência, o sindicalismo corporativo.

Faoro conduz a narrativa acerca do estamento como forma de dominação tradicional, corporificada em uma modalidade de dominação de cima para baixo, na qual o Estado, de característica patrimonial e estamental, em sentido contrário à luta de classes: "orientam suas atividades dentro das raias permitidas, respeitando os preceitos determinados pelo controle superior e submetendo-se a regras convencionalmente fixadas". E sintetiza na afirmação: "[...] os estamentos governam, as classes negociam. Os estamentos são órgãos do Estado, as classes são categoriais sociais (econômicas)" (Faoro 2009, 107).

Na constatação de que "o patrimonialismo estatal, incentivando o setor especulativo da economia (leia-se a implantação da via do liberalismo econômico getulista) e predominantemente voltado ao lucro como jogo e aventura, ou na outra face, interessado no desenvolvimento econômico sob o comando político, para satisfazer imperativos ditados pelo quadro administrativo, com seu componente civil e militar", aflora a percepção de que os estamentos burocráticos agiram fortemente no sentido da proteção de seus interesses particulares.

Nessa mesma linha de argumentação, agora em sentido contrário, traz Faoro a linha de argumentação getulista, na qual o proletariado urbano e rural precisava de dispositivos tutelares e complementa com as palavras de Getúlio Vargas:

Se o nosso protecionismo favorece os industriais, em proveito da fortuna privada, corre-nos, também, o dever de acudir o proletariado, com medidas que lhe assegurem relativo conforto e estabilidade e o amparem nas doenças como na velhice. (Faoro 2009, 773)

Indica, outrossim, que "os problemas sociais deveriam ser incorporados ao mecanismo estatal, para pacificá-los, domando-os entre extremismos, com a reforma do aparelhamento, não só constitucional, mas político-social" (Faoro 2009, 776). Observa Faoro que os fundamentos maiores da política social do movimento revolucionário de 1930 "reclamam um Estado forte, sem obediência aos sistemas políticos transplantados, comunismo ou fascismo, capaz de combater o latifúndio, os trustes, os monopólios e o imperialismo, sobrepondo-se às classes e às massas" (Faoro 2009, 777).

O sentido maior do corporativismo era o de canalizar, por via do Estado, o controle dos principais vetores orgânicos da sociedade, desde o político ao econômico, através da adoção de ações conjugadas a uma visão de ordenação hierárquica e funcionalmente diferenciada (Schmitter, 1974), o que nos indica a razão maior de se erigir uma superestrutura de controle das relações de trabalho e sindical.

Observou-se que os sindicatos que emergiram

da nova estrutura corporativista tornaram-se verdadeiras entidades paraestatais, porquanto, ainda que não integrassem a estrutura da administração pública, estavam a ela fortemente subordinados, sendo que suas colaborações no desempenho de atividades de "interesse público" tinham como objeto subjacente sua própria existência e o aproveitamento de benesses que essa condição lhes proporcionava.

Foi dessa forma que o sindicalismo corporativo na concepção de Faoro (2009), erigiu-se em mais um dos estamentos burocráticos, ao transformar a ação sindical em uma "forma moderna de patrimonialismo burocrático- autoritário".

Ao se tornarem entidades de apoio fora do âmbito estatal, por meio de sua constituição como entidades jurídicas de direito privado, os sindicatos alteram sua natureza ao oferecer serviços de caráter assistencial e filantrópico. Eles financiam essas atividades por meio da contribuição sindical anual (compulsória) e são protegidos pelo sistema de sindicato único por base territorial. Dessa forma, o sindicalismo corporativo passa a fazer parte da base de sustentação do sistema corporativo estabelecido por Getúlio Vargas.

A mera possibilidade de um intervencionismo estatal nas entidades sindicais, por meio de uma legislação fortemente repressora e controladora, acaba por se tornar um elemento de desestímulo às ações sindicais típicas, como as contestatórias e reivindicatórias, domesticando seus dirigentes, que passam a agir mais como agentes de cooperação do Estado getulista do que na sua função precípua de defensores dos interesses do proletariado brasileiro.

A acomodação dos dirigentes sindicais dentro da concepção do sindicalismo corporativo getulista, agora transformando em abrigo mais uma estrutura estamental burocrática, acaba por viabilizar um processo de criação de uma agenda de ação tímida e introvertida, na qual suas ações, quer por temor reverencial, quer por interesses de ordem patrimonial, começam a constituir protótipos comportamentais que se prolongarão ao longo dos tempos e acabarão por alimentar a figura que French denominou de

"consenso corporativo".

A contextualização sociopolítica apresentada por Faoro, que denominou a formação histórica brasileira como um "constructo" histórico de natureza patrimonialista, fornece elementos para analisar o fenômeno corporativo que surgiu no Brasil após o movimento de 1930. Isso ajuda a entender como esse fenômeno afetou o campo do trabalho e das relações sindicais, mostrando como a máquina administrativa foi usada para fortalecer o poder político.

A dominação corporativa passou a se constituir em formidável instrumental de controle da ação sindical, não obstante todo um contexto legal vagamente permissivo, que inicialmente se instalara em princípio dos anos 1930. A situação foi radicalmente revista pelo Decreto n.º 24.694 de 1934 e, posteriormente, com toda a legislação repressora com que se revestiu a edição do Estado Novo, em 1937.

Uma vez que as questões iniciais são resolvidas e o sindicalismo opera fora do controle estatal, torna-se evidente o impacto vinculativo da legislação sindical corporativa. Isso direciona a ação sindical de acordo com a ideologia predominante e alcança os resultados desejados. Neste sentido, Faoro pondera: "um sistema estamental, com a reorganização da estrutura patrimonialista, ocupa o vazio, rapidamente, diante dos olhos atônitos de camaradas e inimigos" (Faoro 2009, 780).

Um desses efeitos foi a submissão aos interesses governamentais, visto que a acessória busca de "prestígio e riqueza" que acaba por contaminar a cadeia de comando das entidades sindicais (tanto trabalhistas quanto patronais), dá o tom da condução dos interesses, ditos sociais, agora atrelados à estrutura do poder getulista e que Francisco Amaral denominou de "capitalismo corporativo" (Abreu e Martins 2019).

É importante notar que, nos anos 1930, o sindicalismo brasileiro passou de agentes ativos envolvidos em uma luta de classes para se transformar em mais um estamento burocrático fortemente ligado ao governo de Getúlio Vargas. Essa mudança resultou em uma quase completa submissão às políticas estatais e aos interesses

da política econômica que estava sendo implementada. O objetivo era criar um ambiente econômico favorável à visão liberal pretendida.

Pode-se afirmar, com base na perspectiva teórica proposta por Faoro, que o sindicalismo corporativo acaba por se transformar em mais um estamento burocrático de forma anômala, por obra e graça de um modelo legislativo imposto à classe trabalhadora e que a ela aderiu, seja por conveniência, temor ou mesmo para satisfazer interesses menores das classes dirigentes sindicais brasileiras. Daí, para a construção paulatina de um "consenso corporativo" no formato definido por French, foi apenas uma questão de tempo, sendo que os fundamentos sociológicos trazidos por Faoro amparam e justificam amplamente este fenômeno.

No âmbito da "transformação capitalista" a que aludiu Meneses (2021) – quando se referiu a Florestan Fernandes – é que se adaptam os estamentos políticos e sociais a que se refere Faoro, revelando, dessa forma, a compatibilidade das visões trazidas pelos dois autores, complementares e definidoras do processo sociopolítico da primeira metade do século XX.

A construção e a evolução das relações sindicais no Brasil contidas do ponto de vista sociológico dentro da visão de uma "Revolução Burguesa" no Brasil, segundo Florestan, e amparadas em uma visão estamental da sociedade brasileira a que alude Faoro, acabaram por sedimentar e consolidar a visão do "consenso corporativo" a que se refere John D. French, de relevante importância no contexto político brasileiro.

Considerações finais

A abordagem analítica da aplicação de um elemento conceitual trazido por French dentro de um universo do sindicalismo corporativo brasileiro encontra-se amparada em elementos sociopolíticos desenvolvidos por Florestan Fernandes e Raymundo Faoro nas obras analisadas, o que nos leva a testar a validade da hipótese com elementos principiológicos e causais, nos quais, segundo Bonavides (2010, 41) "[...] se busca um princípio de unidade, investigando-se o processo evolutivo,

as causas, as circunstâncias, as regularidades observadas no campo fenomenológico", mesmo que circunscrita a uma peculiaridade brasileira e a um momento histórico restrito.

Em se tratando de um fenômeno observado dentro de um contexto que se definiria, *a priori*, como inserido dentro da Sociologia do Trabalho, para a sua validação dentro de um campo analítico diverso e com fundamentos científicos sólidos como a Ciência Política, que "tem por objeto o estudo dos acontecimentos, das instituições e das ideias políticas, tanto em sentido teórico (doutrina) como em sentido prático (arte), referindo ao passado, ao presente e às possibilidades futuras" (Bonavides 2010, 42), deverá atender tais requisitos para que se possa amparar a hipótese cortejada.

Dentro dessa contextualização é que este artigo traz a abordagem de Raymundo Faoro na construção das bases sociológicas da estrutura sociopolítica brasileira que, desde a formação do Estado Português até os primórdios do período colonial, atentou para a formação do que denominou como um estruturalismo corporativo de caráter burocrático e que acaba por explicar a inserção e o aperfeiçoamento do "consenso corporativo" na forma proposta por French.

De forma análoga e complementar, Florestan Fernandes, ao explicitar as transformações observadas na sociedade brasileira a partir de 1930, no que denominou "Revolução Burguesa no Brasil", define os elementos formadores do caráter socioeconômico da construção liberal que se desenhou com Getúlio Vargas e com a nova ordem política. Nessa linha, ele vai guardando plena congruência com o viés analítico traçado por Raymundo Faoro, dando consistência formal à ideia de French, no sentido da existência de uma modelagem comportamental e uma estrutura jurídica específica para lidar com as Relações de Trabalho e sua inserção no contexto de um jogo político de inspiração corporativa e de base populista.

Referências

Antunes, Ricardo Luiz Coltro, e Luiz Vianna. Werneck 1976. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra., Rio de Janeiro, 1976.

Abreu, Luciano Arone, e Luiz Carlos Martins. 2019. "Estado, Corporativismo e Desenvolvimento no Brasil." In *Corporativismos Ibéricos e Latino-Americanos*. Porto Alegre: EDIPUCRS.

Antunes, Ricardo. 1988. *A Rebelião do Trabalho*. Campinas: Ensaio/Unicamp.

Bonavides, Paulo. 2010. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros Editores.

Brasil. 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal. Acessado em 20 out. 2020. https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf.

Brasil. 1934. *Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934*. Dispõe sobre os sindicatos profissionais. Brasília, DF: Presidência da República. Acessado em 20 out. 2020. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24694.htm

Brasil. 1964. *Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964*. Regula o direito de greve, na forma do art. 158, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República. Acessado em 20 out. 2020. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4330.htm.

Brasil. 1965. *Lei número 4.725, de 13 de julho de 1965*. Estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Acessado em 20 out. 2020. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4725.htm#:~:text=Estabelece%20normas%20para%20o%20processo.Art.

Campos, Flávio Nunes. 2011. O Sistema Brasileiro de Relações do Trabalho, dos anos 70 à Constituição Federal de 1985, 15 anos de mudanças. In *Relações de Trabalho no Mundo Contemporâneo: ensaios multidisciplinares*, organizado por Carlos Horn e Fernando Cotanda. Porto Alegre: UFRGS.

Campos, Flávio Nunes. 2012. Direito ao Trabalho e o Direito de Greve. A Solução Judicial do Conflito Coletivo e o Consenso Corporativo. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região* 40: 177-86.

Collier, David., org. 1979. *The New Authoritarianism in Latin America*. Princeton: Princeton University Press.

Costa, Vanda Maria Ribeiro. 1999. *A Construção do Corporativismo no Brasil – A Armadilha do Leviatã*. Rio de Janeiro: Editora UERJ.

Dunlop, John Thomas. 1958. *Industrial Relations Systems*. Boston: Harvard.

Faoro, Raymundo. 2008. *Os Donos do Poder – Formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Editora Globo.

Fernandes, Florestan. 2009. *A Revolução Burguesa no Brasil – Ensaios de Interpretação Sociológica*. São Paulo: Editora Globo.

French, John Dunlop. 2001. *Afogados em Leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

French, John Dunlop. 1995. *O ABC dos Operários: conflitos e alianças de classe em São Paulo, 1900-1950*. São Caetano do Sul: Editora Hucitec.

Furtado, Celso. 2005. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

Gomes, Angela Castro. 2010. "Estado Novo: ambiguidades e heranças do autoritarismo no Brasil." In *A construção social dos regimes autoritários: Brasil e América Latina*, organizado por Denise Rollemberg e Samantha Quadrat, 35-70. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Meneses, Jaldes. 2021. *Florestan Fernandes e a Teoria da revolução burguesa no Brasil*. Serv. Soc. Soc. (141). <https://doi.org/10.1590/0101-6628.247>.

Schwartzman, Simon. 2003. Atualidade de Raymundo Faoro. *Dados* 46: 2.

Wiarda, Howard John. 1978. "Corporate origins of the Iberian and Latin American Labor Relations Systems." *Studies In Comparative International Development* 13: 3-37. <https://doi.org/10.1007/BF02686434>.

Flávio Nunes Campos

Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre, RS, Brasil; especialista em Economia do Trabalho pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em Porto Alegre, RS, Brasil; graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), em São Paulo, SP, Brasil; com especialização em Direito do Trabalho. Doutorando em Ciências Sociais na PUCRS. Foi Subprocurador Geral do Trabalho no Ministério Público do Trabalho e é Desembargador Federal do Trabalho aposentado no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Os textos deste artigo foram revisados pela SK Revisões Acadêmicas e submetidos para validação do autor antes da publicação.